

Estudo Técnico Preliminar 35/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00094-00003201/2025-97

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que impõe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela adequada gestão dos resíduos, incluindo seu armazenamento temporário de forma ambientalmente adequada e sanitariamente segura.

A necessidade decorre, ainda, do disposto na Resolução ADASA nº 21/2016, que, em seu artigo 21, estabelece que cabe ao prestador de serviços públicos de limpeza urbana adquirir e implantar contêineres para armazenamento de resíduos em áreas de moradia de população de baixa renda, segundo critérios de interesse público. No mesmo sentido, a Lei Distrital nº 5.504, de 16 de julho de 2015, reforça a obrigatoriedade de instalação de contêineres comunitários em locais de interesse social no Distrito Federal.

Do ponto de vista técnico-operacional, o adequado acondicionamento dos resíduos é condição indispensável para a eficiência da coleta pública e para a preservação da higiene urbana. A ABNT NBR 10004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação estabelece que os resíduos sólidos urbanos domiciliares são classificados como Classe II A – Não Inertes, ou seja, não perigosos, mas que podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Embora a norma não detalhe procedimentos específicos de armazenamento, ela reforça a importância de práticas que evitem impactos ambientais e riscos à saúde pública. A disposição inadequada desses resíduos, como o depósito direto sobre o solo, pode resultar em impactos ambientais, sanitários e operacionais, além de favorecer a proliferação de vetores e gerar aumento nos custos da limpeza pública.

A contratação visa atender a demandas recorrentes da Diretoria de Limpeza Urbana, formalizadas por diversas Administrações Regionais e pela Secretaria de Estado de Governo, por meio do Ofício nº 859/2025-SEGOV/GAB, que solicita a aquisição e instalação de 1.200 contêineres de superfície em áreas de vulnerabilidade social e econômica. Soma-se a isso a necessidade de atender demandas internas do SLU, tanto em suas unidades operacionais quanto em seus centros de triagem de materiais recicláveis.

Destaca-se, ainda, que a vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2024, gerida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, encerrou-se em 8 de abril de 2025. Assim, a presente contratação objetiva instituir uma nova Ata de Registro de Preços, desta vez sob a gestão do SLU-DF, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento de contêineres de superfície para atendimento às demandas institucionais e interinstitucionais no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Análise Crítica das Contratações Anteriores

Nos últimos três exercícios, a aquisição de contêineres para coleta de resíduos no âmbito do Distrito Federal foi viabilizada, em grande parte, pela Ata de Registro de Preços nº 010/2024, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, como já exposto. Não foram localizadas outras contratações de objeto idêntico realizadas diretamente pelo SLU-DF nesse período.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Limpeza Urbana	Álvaro Henrique Ferreira dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificações Técnicas Essenciais

Os contêineres deverão atender, minimamente, aos seguintes requisitos técnicos:

- Capacidade volumétrica útil de 1.000 litros;
- Fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com proteção contra radiação ultravioleta (UV) e resistência a agentes químicos, impactos, variações climáticas e intempéries;
- Estrutura monobloco ou de montagem com reforços que garantam resistência mecânica compatível com as operações de coleta;
- Dotados de quatro rodízios giratórios de borracha maciça, sendo dois com freio, com capacidade de carga compatível com o peso total do recipiente cheio;
- Tampa articulada, de fácil abertura, com sistemas que impeçam o acúmulo de água e dificultem o acesso de animais;
- Sistema de engate compatível com os basculantes dos caminhões coletores utilizados pelo SLU-DF;
- Superfícies internas e externas lisas, que facilitem a higienização e evitem acúmulo de resíduos;
- Resistência mínima ao envelhecimento, deformações e fissuras, quando expostos ao sol, chuva, variações de temperatura e agentes químicos presentes nos resíduos sólidos urbanos;
- Atendimento integral à ABNT NBR 15911-3:2010 Versão Corrigida:2011 - Contentor móvel de plástico Parte 3: Contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador e à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016, bem como a outras normas correlatas aplicáveis.

Fundamentação Técnica para Escolha do Material (PEAD)

No decorrer da análise técnica, foram consideradas as duas tecnologias predominantes no mercado para contêineres de 1.000 litros: modelos fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e modelos em aço carbono com tratamento anticorrosivo.

A escolha pelo modelo em PEAD baseia-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, conforme demonstrado no item de Levantamento de Mercado e na avaliação técnica das características dos materiais.

Embora o contêiner metálico apresente, em teoria, maior resistência a impactos pontuais, sua adoção não se revela vantajosa frente aos seguintes fatores práticos e operacionais:

- Susceptibilidade à corrosão, especialmente quando exposto aos resíduos orgânicos, lixiviados e às condições climáticas predominantes;
- Maior custo de manutenção, decorrente da necessidade de reparos estruturais, tais como soldas, reforços e reaplicação de pintura anticorrosiva;
- Custo de aquisição sensivelmente mais elevado, com uma diferença média de aproximadamente 39% em relação ao modelo em PEAD, conforme apurado no levantamento de mercado.

Por sua vez, o contêiner fabricado em PEAD oferece vantagens operacionais e econômicas, tais como:

- Alta resistência a intempéries, agentes químicos e radiação UV;
- Maior leveza estrutural, que favorece o manuseio e reduz desgaste dos equipamentos de coleta;
- Facilidade de higienização e menor acúmulo de resíduos;
- Ausência de risco de corrosão, prolongando a vida útil frente às condições ambientais e operacionais;
- Gera menos ruído durante a operação de coleta (manuseio, basculamento e deslocamento);

- Custo de aquisição mais acessível e disponibilidade ampla no mercado nacional, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

Diante dessas constatações, a opção técnica pelo contêiner em PEAD se mostra mais eficiente, econômica e aderente às necessidades operacionais do SLU-DF e dos demais órgãos participantes, sendo o material que melhor equilibra desempenho, custo e durabilidade, frente às condições reais de uso na limpeza urbana do Distrito Federal.

Condições Essenciais da Contratação

Além dos requisitos técnicos, são condições da contratação:

- Prazo de entrega a ser definido no Termo de Referência, considerando a urgência da demanda e as práticas de mercado;
- Fornecimento dos equipamentos devidamente montados, prontos para uso e acompanhados dos respectivos certificados de garantia e conformidade, quando aplicável;
- Inclusão de garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme estipulado no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas duas alternativas predominantes no mercado para contêineres de 1.000 litros com quatro rodas: os fabricados em aço galvanizado e os em polietileno de alta densidade (PEAD). Ambos possuem aplicação compatível com os serviços de limpeza urbana, mas apresentam diferenças quanto ao valor de aquisição e aspectos técnicos como peso, manutenção e resistência.

Pesquisa de Preço

Nos termos do artigo 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o levantamento de mercado para definição do valor estimado da contratação deve ser realizado com base em parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado, nos seguintes termos:

Art. 88. A definição do valor estimado para a contratação deverá ser obtida sempre que possível mediante a utilização de mais de um dos seguintes parâmetros:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais aos da referência de mercado;
- II – valores pagos pela administração pública em contratações similares, especialmente no âmbito do ente federativo;
- III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgão competente, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV – pesquisa direta com fornecedores.

No âmbito do Distrito Federal, o procedimento está regulamentado pelo artigo 87, 88 e 90 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que dispõem:

Art. 87. A pesquisa de preços deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

Art. 88. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe;
- II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- III - pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo agente responsável.

Art. 90. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, um preço de cada parâmetro constante nos incisos I e II do artigo 88.

§ 1º No que tange aos preços obtidos por meio do Painel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal, o valor utilizado para cada item corresponderá ao valor médio das notas encontradas.

§ 2º Na hipótese do §1º, não poderá ser utilizado mais de um registro por item na Planilha Comparativa de Preços.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, deverá ser juntada aos autos comprovação e justificativa do agente responsável.

Art. 91. A pesquisa de preços deve contemplar o maior número possível de amostras, disponíveis dentre as fontes elencadas no art. 93.

Art. 92. A pesquisa de preços deverá contemplar o mercado local, sempre que possível, desde que os valores tragam vantagem para a Administração.

Em atendimento a esses dispositivos, o levantamento de mercado foi realizado por meio da consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e ao Painel de Mapa de Preços de NFe do Distrito Federal, conforme expresso no documento Pesquisa de Preços Contêineres - Anexo B (171766863). A metodologia adotada considerou os critérios de contemporaneidade, compatibilidade do objeto e representatividade dos preços.

No que se refere ao contêiner de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), constatou-se ampla oferta no mercado nacional, com registros significativos nas bases consultadas. O Painel de Preços do Governo Federal apresentou valores com média de R\$ 1.341,90 e mediana de R\$ 1.290,00, dentro de uma faixa que varia entre R\$ 930,00 e R\$ 1.864,99, a depender da localidade, do fornecedor e das condições comerciais. O Mapa de Preços da Nota Fiscal Eletrônica corrobora esses dados, apresentando valores entre aproximadamente R\$ 1.390,00 e R\$ 1.815,00.

Por outro lado, a pesquisa para o contêiner metálico (aço) revelou mercado significativamente mais restrito, com poucos registros no Painel de Preços e ausência de dados no Mapa de Preços do Distrito Federal. Os preços apurados situam-se na faixa de R\$ 1.470,00 a R\$ 2.208,15, com média de R\$ 1.867,82 e mediana de R\$ 1.832,97, representando, portanto, um acréscimo médio de aproximadamente 39% em relação ao modelo em PEAD.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Constata-se, portanto, que o modelo em PEAD apresenta não apenas menor preço médio de aquisição, mas também maior quantidade de fornecedores e melhor competitividade no mercado, fatores que corroboram a adoção desse modelo como solução técnica e economicamente mais vantajosa. Quantos aos aspectos técnicos, apresentam menor peso, o que facilita o manuseio e transporte, maior resistência à corrosão e menor custo de manutenção.

Segue tabela comparativa das duas soluções:

Tabela 1: Comparação Contêineres

Critério	Contêiner Metálico	Contêiner PEAD
Preço Médio (unitário)	R\$ 1.832,97	R\$ 1.290,00

Peso	Superior a 100 kg	Inferior a 50 kg
Manutenção	Requer pintura e solda	Baixa manutenção
Transporte/Logística	Mais complexo	Mais leve e ágil
Suscetibilidade à Corrosão	Maior	Menor
Ruído na operação de Coleta	Maior	Menor

Por fim, destaca-se que o levantamento de mercado comprova a viabilidade da contratação, demonstrando a ampla competitividade do objeto no mercado nacional e permitindo a formação do valor estimado da contratação, em estrita consonância com os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6. Descrição da solução como um todo

A solução técnica adotada consiste na aquisição de contêineres de superfície, com capacidade volumétrica de 1.000 litros, fabricados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), dotados de tampa articulada, quatro rodízios giratórios (sendo dois com freio) e estrutura compatível com os sistemas de basculamento mecanizado utilizados na coleta pública do Distrito Federal, conforme expresso na tabela abaixo:

Tabela 2: Especificações do Objeto

Item	Código CATMAT	Descrição do item	Unid. Fornec.
01	420575	Contêiner fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), dotados de tampa articulada, quatro rodízios giratórios (sendo dois com freio) e estrutura compatível com os sistemas de basculamento mecanizado utilizados na coleta pública do Distrito Federal, conforme expresso na ABNT NBR 15911-3:2010 Versão Corrigida:2011 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.	Até 1.420

Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente montados, prontos para uso e acompanhados dos respectivos certificados de conformidade, quando exigidos, e garantias mínimas contra defeitos de fabricação.

Considerando as características do objeto, sua destinação e os aspectos operacionais envolvidos, registra-se que os contêineres ora contratados serão classificados como bens de consumo, e não como bens permanentes. Embora, sob o critério estritamente físico, apresentem vida útil superior a dois anos, sua destinação para instalação em áreas públicas, muitas vezes em locais de vulnerabilidade social, expõe os equipamentos a elevado risco de degradação, vandalismo, extravio e desgaste acelerado, o que inviabiliza, na prática, o controle patrimonial eficiente.

Tal entendimento encontra respaldo na Portaria STN nº 448/2002, item 4.3.2, que estabelece:

Material de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, **perde normalmente sua identidade física** ou tem sua utilização limitada a dois anos. **[grifo nosso]**

Na presente contratação, os contêineres serão alocados em espaços públicos, em condições que não permitem controle patrimonial efetivo, além de demandarem reposição periódica em função de danos, furtos ou desgaste natural, o que, cumulativamente, justifica sua classificação como bem de consumo para todos os efeitos administrativos, contábeis e patrimoniais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda inicial das Administrações Regionais é de 1.200 (mil e duzentos) contêineres, conforme expresso no Ofício 859/2025-SEGOV/DF (170448604).

Adiciona-se à isso a demanda exposta no processo 00094-00004335/2024-44, para a aquisição de 170 (cento e setenta) contêineres PEAD de 1.000 litros para o Complexo de Reciclagem da CENTCOOP.

Por fim, estima-se um quantitativo de 50 (cinquenta) contêineres para as unidades operacionais e administrativas do SLU-DF.

Assim, a estimativa total de quantidades é de **1.420 (um mil quatrocentos e vinte) contêineres**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.831.800,00

O valor total da Ata de Registro de preços perfaz o valor estimado de **R\$ 1.831.800,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos reais)**, conforme expresso na Planilha Orçamentária - Anexo A (171767602).

A Planilha Orçamentária segue os critérios dos artigos 87 a 90 do Decreto nº 44.330/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme análise técnica, a divisão do objeto em parcelas não se mostra aplicável, uma vez que se trata de bem padronizado, de mesma natureza, cuja divisão acarretaria perda de economia de escala, aumento dos custos operacionais e risco de fragmentação indevida da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo SEI Nº 04033-00009117/2023-45, Pregão Eletrônico o Nº 90001/2024: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e produção de higienização (lixeira) e máquinas, utensílios e equipamentos diversos (contêiner), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n.º 90001/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Processo SEI Nº 00094-00004335/2024-44: Aquisição de veículos e equipamentos para que sejam utilizados no Complexo de Reciclagem da CENTCOOP, visando permitir o cumprimento às obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 2/2024-SEMA /SLU/CENTCOOP (158922538) e seu Plano de Trabalho (158922614).

Processo SEI Nº 00094-00003412/2022-87: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, no item nº 126759 - 39.13.00.001 - Serviço de limpeza urbana.

As informações apresentadas estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/pca/01567525000176/2025>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Atendimento das demandas das Administrações Regionais, conforme formalizado pela Secretaria de Governo no Ofício nº 859/2025-SEGOV/GAB (169980016), que tem como objetivo melhorar e/ou solucionar o recolhimento do lixo existente em diversas localidades;
- Atendimento das unidades operacionais do SLU-DF, em especial as Instalações de Recuperação de Resíduos (IRRs) e Centrais de Triagem de Resíduos (CTRs);
- Atendimento das unidades administrativas do SLU-DF, se necessário;

Em todos os casos listados, a aquisição dos contêineres contribuirá para o correto acondicionamento dos resíduos para posterior coleta, contribuindo para manutenção da saúde pública e garantindo o correto manejo dos resíduos sólidos. No caso dos contêineres alocados em área pública, poderá contribuir para a redução do descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas, contribuindo para a melhoria da saúde pública e da paisagem urbana.

13. Providências a serem Adotadas

Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

Designar servidores capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Promover e incentivar a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A adoção de contêineres contribui diretamente para a melhoria das condições ambientais urbanas, reduzindo a dispersão de resíduos, o risco de contaminação do solo e da água, bem como a proliferação de vetores.

Adicionalmente, a Contratada deverá:

- Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação da proposta, utilizando o Sistema de Registro de Preços para contêineres de superfície de 1.000 litros em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos — destinados tanto às unidades operacionais do SLU-DF quanto a outros órgãos do Governo do Distrito Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 11:59:43.

MARCONE MENDONCA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 14:43:10.

VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/06/2025 às 14:10:05.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

FABIANE THAIS ROMEIRO TEZONI DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 15:07:33.

ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 12:47:58.